

ACÓRDÃO Nº 9040/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.234/2014-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh (15.126.437/0001-43); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Élio Rodrigues Frias (528.794.101-34)
 - 3.3. Recorrente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh (15.126.437/0001-43).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.
 - 8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh contra o Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou procedente representação, aplicou multa a José Carlos Dorsa Vieira Pontes e a Élio Rodrigues Frias, respectivamente, ex-Diretor-Geral e ex-Chefe da Divisão de Infraestrutura de Projetos do Hospital da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, e, dentre outras medidas, determinou o desconto das quantias imputadas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e prover os presentes embargos de declaração, alterando o subitem 9.4. do Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara, para que passe a conter a seguinte redação:

“9.4. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, caso não atendida a notificação, que proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992.”
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
10. Ata nº 35/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9040-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral